

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Toma-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 5-4-91, proferido ao abrigo da delegação de competências, conferida pelo despacho MPAT 47/90, publicado no DR, 2.ª, de 10-7-90, ratificou o Plano de Pormenor que constitui uma alteração ao Plano de Urbanização da Costa do Sol, Paço de Arcos, concelho de Oeiras, aprovado pela respectiva Assembleia Municipal em 17-4-90, cujos regulamento e planta de síntese se publicam a seguir.

17-10-91. — Pelo Director-Geral, Mário Aníbal da Costa Valente, sub-director-geral.

REGULAMENTO

1 — O presente regulamento tem como finalidade a especificação das condições a que deve obedecer a ocupação da área de intervenção delimitada no plano junto com um total de cerca de 6600 m².

2 — As áreas de construção previstas serão destinadas a habitação colectiva.

3 — O índice de construção máximo será de 1.07, ficando excluídas deste valor as áreas destinadas a estacionamento automóvel (desde que em parte) ou destinadas à construção de serviço ou equipamentos complementares à habitação (piscinas, jogos, balneários, apoios).

4 — O número de pisos será de 4 para o bloco 1 e de 5 para os blocos 2 e 3 contados a partir do ponto mais alto dos terrenos divididos pela Rua «A» de forma a alinhar a cêrca máxima das construções.

5 — A inclinação natural do terreno originará o aparecimento de caves ou pisos vasados que poderão ser ocupados por áreas de estacionamento ou complementares à habitação.

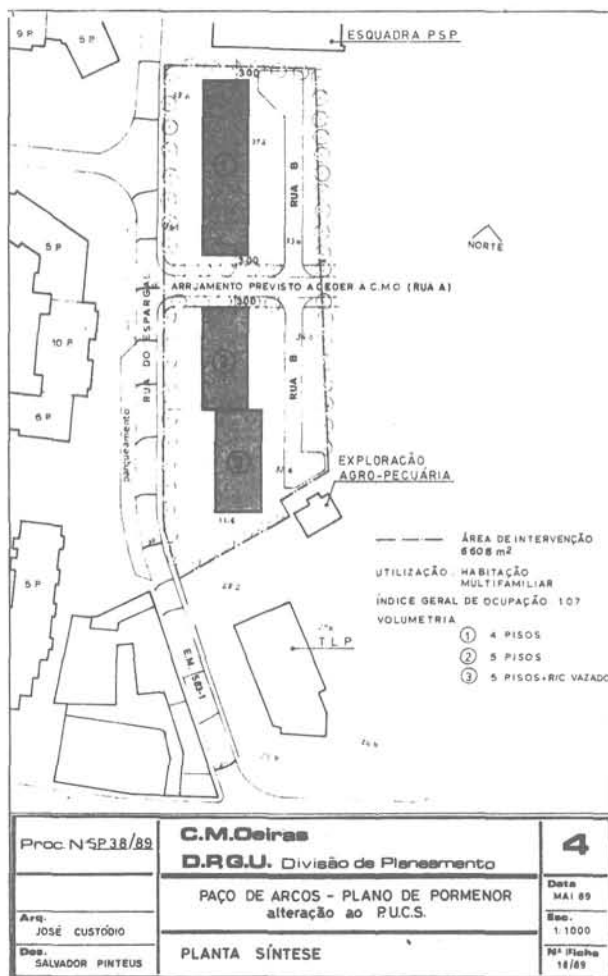
6 — A área de construção global não poderá ser excedida excepto no que se refere a ajustamentos decorrentes do desenvolvimento dos projectos que concorram para a qualidade funcional e arquitectónica dos edifícios.

A tolerância a considerar neste pressuposto nos projectos dos edifícios não poderá exceder 10% da área prevista no plano.

7 — No conjunto da construção deverão ser previstas áreas de estabelecimento com um número mínimo de lugares correspondendo a 1,5 carro/fogo.

8 — A Rua «A» bem como os passeios que a ladeiam será obrigatoriamente a ceder à CMO de modo a assegurar o eventual acesso ao território Nascente.

9 — Os projectos de licenciamento a desenvolver deverão ter em conta as indicações contidas no plano e neste regulamento, para além de respeitarem o RGEU.



Declaração. — Em aditamento à declaração de ratificação do Plano de Pormenor do Vale de São Paio, no concelho da Figueira da Foz, publicado no DR, 2.ª, de 27-4-91, junto se publicam os respectivos regulamento e planta de síntese.

17-10-91. — Pelo Director-Geral, Mário Aníbal da Costa Valente, sub-director-geral.

Regulamento do Plano de Pormenor

1 — Introdução:

O Plano de Pormenor integra-se nas suas directrizes básicas, no Plano Regulador bem como no Plano Geral de Urbanização da Figueira da Foz (revisão).

2 — Documentos:

O único documento que se considera anexo a este regulamento, é o «Zonamento» (desenho n.º 4)

3 — Zonamento:

Para a área deste estudo, as disposições que regulamentam a construção diferem segundo as seguintes zonas:

- Moradias individuais;
- Habitação colectiva;
- Equipamento:

- Escolas;
- Comercial;
- Desportivo.